



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.549, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite ou a tramitar perante a Prefeitura do Município de Igaratinga para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido tratamento prioritário aos procedimentos administrativos em trâmite ou a tramitar na Prefeitura Municipal de Igaratinga em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único – O tratamento prioritário a que alude o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo junto à Secretaria de Administração e Planejamento ou à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se esse benefício em favor dos seus herdeiros, devendo esses, juntarem provas nos autos do respectivo processo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 12 de novembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal